PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.637/2025-SA-ATO
(PROC. nº 60638/2025)

Itapecerica da Serra, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 248/2025, de autoria do Nobre Edil **Jones Donizette Sobrinho Junior,** solicitando informações sobre a situação jurídica e urbanística da Viela, localizada no final da Rua Telha, no Bairro Jardim Paraiso, comunicamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pelo Departamento de Geoprocessamento da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme segue:

- **A VIELA LOCALIZADA AO FINAL DA RUA TELHA, ADJACENTE AO CAMPO CONHECIDO COMO "ZÉ CACAU", POSSUI DENOMINAÇÃO OFICIAL REGISTRADA JUNTO AOS CADASTROS DA MUNICIPALIDADE? 1) EM CASO AFIRMATIVO, REQUER-SE A INDICAÇÃO DA NOMENCLATURA ATRÍBUIDA ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NORMA LEGAL (LEI, DECRETO OU OUTRO ATO ADMINISTRATIVO QUE A TENHA INSTITUÍDO).**

Em análise em nosso banco de dados, não há documentos de denominação da referida via.

- **2) (PARTE)) REFERIDA VIELA ENCONTRA-SE SITUADA EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR?; 3) A VIELA EM QUESTÃO INTEGRA OFICIALMENTE A MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME OS REGISTROS DO CADASTRO TÉCNICO, URBANÍSTICO OU IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL?**

Não se trata de viário público, tendo em vista que o mesmo está inserido em TERRAS PÚBLICAS e não possuir documentações para destinação de viário.

- **Segue Parecer Jurídico, anexo.**

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827 Dados: 2025.12.16 16:27:25 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RENATO BORBA RAINHA:22006188836
Assinado de forma digital por RENATO BORBA RAINHA:22006188836 Dados: 2025.12.16 15:29:39 -03'00'

RENATO RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

SGCT/RR/eas



Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

Departamento de Geoprocessamento

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

1/1

N W E S

Escala: 1:1.000

CTM:

Base Cartográfica: 202

Edição: Outubro/2025

SECRETARIA DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA DE
ITAPECERICA DA SERRA

Ao diretor Evandro Ferreira Domingues.

Resposta à Câmara Municipal

Relatório

Inspeção realizada em 05/12/25. Verificou-se que a passagem em questão é APP (área de preservação permanente), de acordo com o art. 4°, inc. I, alínea "a" da Lei federal 12.651/12, devendo ser mantida, pelo proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nos termos do art. 7°, da Lei supra, acatado pela Lei Complementar Municipal 26/12, art. 8°, inc. XXVI.

Local





Via fica a menos de 5 (cinco) metros do corpo d'água.





Toda a extensão da via fica na borda do corpo d'água, terminando em barranco íngreme. A largura varia entre 4 e 6 metros. Aproximadamente 112 metros de extensão.





Há rede de esgoto passando pelo local, mas aparentemente não há ligação com as residências da via.

Não possui, calçamento, guias, coleta de lixo, distribuição de água ou energia, sendo as residências abastecidas pela via principal. Em anexo o relatório urbanístico e mapeamento da APP, de acordo com o sistema MultiGeo.

Joyce M. Rocumback Espirito Santo

Fiscal de Obras e Meio Ambiente

Itapecerica da Serra, 08 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Cadastro Técnico Municipal - Georreferenciado

Cadastro Imobiliário

Relatório Urbanístico:

Inscrição: **23451-24-44-0414-00-000**

Zona(s):
ESPECIAL DE PROTECAO AMBIENTAL; ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3; ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1

Macrozona(s):
MACROZONA URBANA, Lote mínimo(m²): 250.00

Lei Específica do Guarapiranga:
SUBAREAS DE URBANIZACAO CONSOLIDADA, Lote mínimo(m²): 250.00

Unidade Territorial de Planejamento:
JARDIM PARAISO

Bairro:
JARDIM PARAISO

Raio aspectos paisagísticos:
Raio de 1.000 Metros

Obs:
Os dados apresentados se referem as informações contidas no perímetro do lote, incluindo dados de seu limite.

Emitido em: **03/12/2025** **15:41** Operador: **JOYCE MARA ROCUMBACK ESPIRITO SANT**

Área em vermelho- APP Guarapiranga

Área de preto- Traçado da via.

Área verde- área do município ou não cadastrada

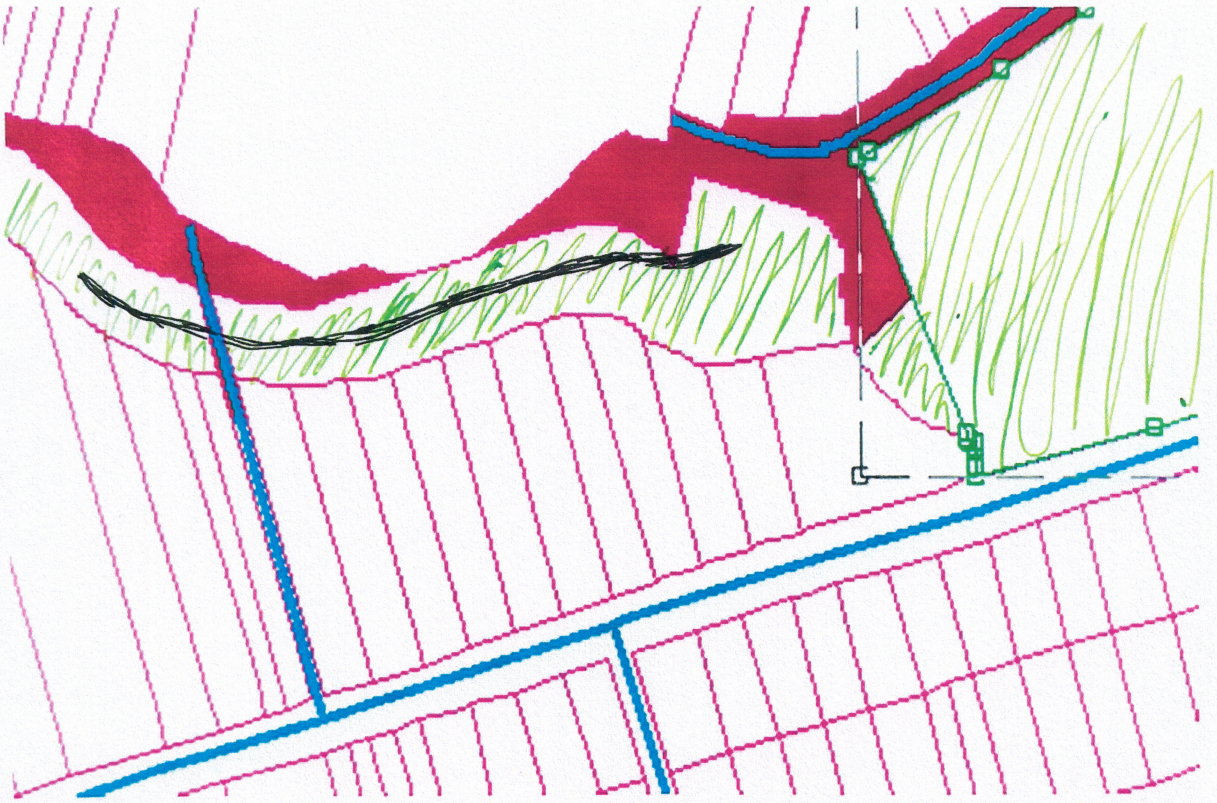

19

RECEBIMENTO

Aos 11 de dezembro de 2025, recebi este procedimento administrativo, versando sobre Requerimento n.º 248/2025. Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2.025. **NADA MAIS =.=.**

Eu, [illegible] OAB/SP 186.546 Procurador Municipal, subscrevi

Parecer SAJP n° 354/2025.

Referência: Requerimento n.º 248/2025.

Assunto: Denominação de via pública, "via localizada no final da Rua Telha", Jardim Paraíso.

Ao Procurador Chefe,

Ilmo. Sr. Yan Marx Kaizer dos Santos,

Em análise ao presente Requerimento n.º 248/2025, de autoria do Coletivo Cléo Parque União e Jones Jr., onde requer informações sobre a via localizada no final da Rua Telha, no Jardim Paraíso, passo à expor:

1. A via localizada no final da Rua Telha, no Jardim Paraíso, não possui denominação oficial;
2. A via localizada no final da Rua Telha, no Jardim Paraíso, está inserida em área pública do loteamento Jardim Paraíso, indicada na planta do loteamento como "área livre", inserida em área de preservação permanente;
3. A via localizada no final da Rua Telha, no Jardim Paraíso, não consta na carta da Emplasa e não integra o sistema viário municipal;

4. O processo legislativo deve ser entendido como o conjunto de atos realizados pelos órgãos legislativos visando a formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos, os quais devem

ser estritamente observados durante a cadeia de atos que resulta na inserção de norma jurídica no ordenamento.

Quanto à inconstitucionalidade em decorrência de vício material ou de conteúdo, como o nome informa, relaciona-se com a matéria tratada pela norma. Assim, é verificada quando o conteúdo da norma não se coaduna com a disposição constitucional. Logo, como diz respeito à matéria posta, ou seja, ao conteúdo e não ao processo.

Enfim, a referida via está inserida em área pública do loteamento Jardim Paraíso, com a indicação de área livre, inserida em área de preservação permanente, assim, nesse panorama, respeitosamente, apresento óbice a denominação oficial da via em questão.

É o parecer que submeto às vossas considerações.

Itapecerica da Serra, 12 de dezembro de 2.025.

Fábio Roberto Cravo Roxo
Procurador do Município
OAB/SP n.º 186.546

De acordo.
Remeta à SGCT para conhecimento e elaboração de resposta do Requerimento, conforme minuta anexo.

Yan Marx Kaizer dos Santos
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procurador Chefe